



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767, de 2017

Autor  
Carlos Zarattini – PT/SP

Partido  
PT

1. \_\_\_ Supressiva      2. \_\_\_ Substitutiva      3. X Modificativa      4. \_\_\_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º O BESP-PMBI será devido ao médico perito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por cada perícia médica extraordinária realizada nas agências da Previdência Social, em relação a benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A restrição da concessão do bônus às perícias em mora há mais de dois anos é mais uma evidência da insensibilidade do governo Temer com os padecimentos da população brasileira; a nosso ver, uma ação de desafogamento das perícias em atraso não pode deixar de abranger aqueles em mora há mais de seis meses, e por isso alteramos a redação dada ao artigo 4º da MP para incluir as perícias em atraso por tempo superior a um semestre no regime especial referente ao Bônus.

PARLAMENTAR

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Dep. Carlos Zarattini – PT/SP



CD/17901.92947-37